PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA
01/08/2025 14:25

Referência: PROAD 3786/2025.
Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação para prestação de serviços de personalização de coletes com o logotipo do TRT9, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
Interessados(as): Seção de Sustentabilidade.

I. A Seção de Sustentabilidade requer a contratação direta da empresa **ULTRA SILK-CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 10.824.658/0001-71),** por dispensa de licitação, para a prestação de serviços de serigrafia para personalização com logomarca do TRT 9ª Região em vinte coletes para uso pela Brigada Voluntária do Regional, apresentando instrumento de formalização da demanda. (Conforme doc 01 nos autos).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

> *"O subcomitê Regional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua (PopRuaJud) recebeu 40 coletes que antes eram utilizados pela Brigada Voluntária do TRT9. Contudo, estes coletes não possuem qualquer indicação/logotipo do TRT9. Em eventos externos, nos quais há participação do subcomitê PopRuaJud, faz-se necessária a cooperação de inúmeros voluntários, sendo importante que estes se encontrem devidamente caracterizados - a fim de facilitar a identificação, bem como a prestação do(s) serviço(s).".*

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a cinco prestadores de serviços, obtendo 03 cotações. As duas empresas que apresentaram os menores preços totais (R$ 440,00 e R$ 560,00) não comprovaram a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, conforme docs 17 e 18 dos autos. A unidade demandante certificou ainda nos autos que informou por telefone sobre a ausência de comprovação e prazo para regularização, e os responsáveis pelas empresas declinaram da preferência na contratação.

IV. Julgo regular, portanto, a instrução processual, e a escolha da empresa terceira colocada na pesquisa de preços.

V. Comprovada a regularidade da empresa escolhida perante a Fazenda Federal, FGTS e à Justiça Trabalhista, conforme certidões inseridas nos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. Designo para a fiscalização da futura contratação os servidores indicados no doc. 09, conforme o disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII - Dessa forma, o valor total da contratação corresponde a **R$ 600,00,** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

IX. Em face do exposto e porque e atendidos os requisitos legais, AUTORIZO a contratação direta da empresa **ULTRA SILK-CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 10.824.658/0001-71),** para a prestação de serviços de serigrafia, e a emissão de nota de empenho, em seu favor, no valor de **R$ 600,00.**

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 150 dias corridos.**

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

---

[1]. Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:
(...)
III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (u m quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2]. Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.